ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ

ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 16/03/21 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0149 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 22 de Fevereiro de 2021
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Projeto de Lei

Autoriza o poder executivo proibir a emissão de poluição sonora por parte de veículos automotores no município de Cachoeiras de Macacu, RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, RJ aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Municipio de Cachoeiras de Macacu, RJ as normas e disposições especiais constantes desta Lei, no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público.

Art. 2º Fica autorizado o poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Lei considera-se:
I - período noturno (pn):o tempo compreendido entre 22h de um dia e 8h do dia seguinte:
II - poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;
III - som: toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva; e
IV -ruído: mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas.

Art. 4ºIndependentemente de medições de qualquer natureza, são proibidos os ruídos produzidos por motos, carros e demais veículos automotores com o equipamento ou escapamentos de descarga aberto ou o silencioso adulterado.
Parágrafo único. Excluem-se das proibições estabelecidas neste artigo as motos destinadas à realização de Motocross nas suas diversas modalidades.

Art. 5º A fiscalização poderá ser por meio da Secretaria municipal de ordem publica em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 6ºCaberá ao poder executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei

Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se for necessário.

APROVADA EM 04/05/21 PRESIDENTE

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

APROVADA
EM 04/05/21
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR LUCAS STUTZ, 22 de Fevereiro de 2021

José Lucas Stutz Delgado Pinto
Vereador PP

José Lucas Stutz Delgado Pinto
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Processo nº 0149 /2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 22 de Fevereiro de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ